



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

1/10



Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:

30882120250002-024661

Ente Recebedor:

MUNICIPIO DE CAMPO BONITO

CNPJ do Ente Recebedor:

80.869.621/0001-45

UF:

PR

Status do PAR:

Habilitado

Data e hora de envio:

23/06/2025 às 21:01

Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

Valor total do Plano de Ação:

R\$ 197.023,56



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

2/10

O Informação não encontrada possui:

✓ **Conselho de Cultura**

Conselho de Cultura

Número da Lei

1429

Ano da Lei

2020

Lei

🔗 [Lei nº 1429 de 2020.](#)

Número do Decreto

3817

Ano do Decreto

2025

Decreto

🔗 [Decreto nº 3817 de 2025.](#)



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

3/10

Processo de Consulta Pública:

💰 O MUNICIPIO DE CAMPO BONITO tem disponível R\$ 197.023,56 para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?

Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?

Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Presencial

Data da consulta: 25/08/2025

CEP: 85450000

Logradouro: Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi

Número: 101

Complemento: Secretaria de Educação e Cultura

Bairro: centro

Município: Campo Bonito

Estado/UF: PR

Número de Participantes: 17

📎 [Documento de comprovação](#)

Quais modalidades de consulta foram realizadas?

Audiências públicas



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

4/10

Meta 1 - Ações Gerais

Exercício 2025

R\$ 46.793,09

1.1 Fomento Cultural

R\$ 27.090,74

1.1.1 Apresentações

Valor da Atividade: R\$ 15.000,00

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Performance

Etapas do fazer cultural da atividade:

Difusão e Circulação; Produção

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:

Cotas



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

5/10

1.1 Fomento Cultural

R\$ 27.090,74

1.1.2 Premiação

Valor da Atividade: R\$ 5.000,00

Forma de execução da atividade:

Prêmio (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Música Erudita/de Concerto; Música Eletrônica; Música Popular; Música Vocal/Coral; Performance

Etapas do fazer cultural da atividade:

Acesso, mediação e fruição

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:

Cotas



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

6/10

1.1 Fomento Cultural

R\$ 27.090,74

1.1.3 Oficinas

Valor da Atividade: R\$ 7.090,74

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Música Vocal/Coral

Etapas do fazer cultural da atividade:

Formação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Zona especial de interesse social; Território rural; Território indígena; Território de povos e comunidades tradicionais; Área atingida por desastre natural; Assentamento ou acampamento; Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural; Território de fronteira

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:

Cotas



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

7/10

1.3 Obras, reformas e aquisições

R\$ 19.702,35

1.3.1 Reforma da Casa da Arte

Valor da Atividade: R\$ 19.702,35

Tipo de atividade de infraestrutura:

Reforma/adaptação



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

8/10

Meta 3 - Custo operacional

Exercício 2025

R\$ 2.462,80

3.2 Gestão e operacionalização

R\$ 2.462,80

3.2.1 Acessoria

Valor da Atividade: R\$ 2.462,80

Descrição da atividade:

apresentações, premiação, oficinas e reforma

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:

Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Apoio Administrativo; Estudos e avaliações



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P **Tipo:** Anual **Gerado em:** 21/10/2025 às 10:55

9/10

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 1 - Ações Gerais	R\$ 46.793,09
1.1 Fomento Cultural	R\$ 27.090,74
1.1.1 Apresentações	R\$ 15.000,00
1.1.2 Premiação	R\$ 5.000,00
1.1.3 Oficinas	R\$ 7.090,74
Soma das Atividades	R\$ 27.090,74
1.3 Obras, reformas e aquisições	R\$ 19.702,35
1.3.1 Reforma da Casa da Arte	R\$ 19.702,35
Soma das Atividades	R\$ 19.702,35
Soma das ações	R\$ 19.702,35

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2057 - Ano 2025

10 de novembro de 2025- Página 10 de 45

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Código: #6IMLPZGDJ3P3P Tipo: Anual Gerado em: 21/10/2025 às 10:55

10/10

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 3 - Custo operacional	R\$ 2.462,80
-----------------------------------	---------------------

3.2 Gestão e operacionalização	R\$ 2.462,80
---------------------------------------	---------------------

3.2.1 Acessoria	R\$ 2.462,80
-----------------	--------------

Soma das Atividades	R\$ 2.462,80
----------------------------	---------------------

Soma das ações	R\$ 2.462,80
-----------------------	---------------------

Total	R\$ 49.255,89
--------------	----------------------



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3874/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de solicitação de empenho e de realização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de solicitação de empenho e realização de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Bonito, com o objetivo de assegurar controle orçamentário, financeiro e contábil, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Art. 2º A realização de qualquer despesa pública obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes fases:

I - **Solicitação formal da despesa** pela unidade requisitante, via Processo Digital (PD);

II - **Análise e autorização** da autoridade competente;

III - **Verificação da disponibilidade orçamentária** e correta classificação da despesa;

IV - **Emissão da Nota de Empenho**, pela Secretaria de Finanças ou equivalente, observando os tipos previstos no art. 60 da Lei nº 4.320/64 (ordinário, por estimativa ou global);

V - **Liquidação da despesa**, mediante comprovação documental da entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

VI - **Pagamento da despesa**, dentro do prazo legal de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro instrumento oficial autorizado.

Art. 3º A solicitação de empenho deverá ser instruída em formulário próprio (Anexo I), disponibilizado exclusivamente no Processo Digital (PD), contendo obrigatoriamente:

I - Justificativa detalhada da despesa;

II - Número do processo administrativo correspondente;

III - Indicação da dotação orçamentária e natureza da despesa;

IV - Tipo de empenho (ordinário, estimativo ou global);

V - Dados do fornecedor ou prestador, quando aplicável;

VI - Documentos comprobatórios: contratos, notas fiscais pro forma, propostas, pesquisas de preço, termos de referência, projetos ou outros exigidos pela legislação.

§1º O formulário constante do Anexo I fará parte integrante do processo digital, servindo como modelo básico para a instrução das solicitações de empenho.

§2º O referido formulário poderá ser atualizado e ajustado pela Secretaria de Finanças e disponibilizado no Processo Digital (PD), de acordo com a necessidade de aprimoramento dos procedimentos ou em razão de alterações normativas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças:

I - Verificar a regularidade formal e documental do processo;

II - Analisar a compatibilidade da despesa com a classificação orçamentária e plano de contas vigente;

III - Emitir e registrar a Nota de Empenho no sistema contábil;

IV - Encaminhar o processo à unidade requisitante e ao Controle Interno.

Art. 5º Compete ao Setor de Contabilidade e Tesouraria:

I - Registrar contábil e financeiramente as fases da despesa;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

II - Verificar a disponibilidade financeira para pagamento;

III - Proceder ao pagamento, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, e efetuar a baixa na contabilidade pública.

Art. 6º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, salvo nos casos expressamente previstos em lei (art. 60 da Lei nº 4.320/64), sendo obrigatória a regularização posterior.

Art. 7º O Controle Interno acompanhará a execução deste Decreto, cabendo-lhe:

I - Fiscalizar a observância das normas de execução orçamentária;

II - Promover auditorias periódicas e emitir relatórios;

III - Recomendar correções ou providências, quando cabíveis.

Art. 8º As unidades administrativas deverão manter arquivados, em meio físico ou digital, todos os documentos que instruem a solicitação e execução da despesa, para fins de controle, auditoria e fiscalização.

Art. 9º Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO – PROCESSO DIGITAL

Campos obrigatórios para preenchimento eletrônico no sistema:

1. **Órgão/Unidade Requisitante**
2. **Responsável pela Solicitação (Nome/CPF/ Cargo)**
3. **Data da Solicitação**
4. **Justificativa Detalhada da Despesa**
5. **Número do Processo Administrativo**
6. **Dotação Orçamentária** (Unidade Orçamentária / Função / Subfunção / Programa / Ação)
7. **Natureza da Despesa (ND)**
8. **Fonte de Recurso**
9. **Tipo de Empenho**
 - Ordinário
 - Estimativo
 - Global
10. **Dados do Fornecedor/Prestador (quando aplicável)**
 - Nome/Razão Social
 - CNPJ/CPF
 - Endereço
 - Contato (Telefone/E-mail)
11. **Documentos Obrigatórios a serem anexados ao processo digital**
 - Contrato ou instrumento equivalente
 - Nota Fiscal Pro Forma
 - Propostas/Orçamentos
 - Pesquisas de Preço
 - Termo de Referência/Projeto Básico
 - Projeto Executivo (quando couber)
 - Outros documentos exigidos em legislação ou normativos internos


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3873/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de liquidação de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de liquidação de despesas no âmbito da Administração, garantindo maior eficiência, transparência, segurança documental e observância às normas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Objeto

Este Decreto regulamenta os procedimentos de liquidação de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, estabelecendo a documentação necessária, os responsáveis por cada etapa do processo, os prazos e a obrigatoriedade do arquivamento digital dos documentos comprobatórios.

Art. 2º - Definição

Para fins deste Decreto, entende-se por **liquidação da despesa** a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos que comprovem a entrega do material, a execução da obra ou a prestação do serviço, determinando o valor a pagar e a quem se deve pagar.

Art. 3º - Classificação das Despesas e Documentação Necessária

A liquidação deverá ser instruída com a seguinte documentação mínima:

I - Prestação de Serviços (Pessoa Física ou Jurídica):

- a) Nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo);
- b) Contrato, convênio ou instrumento congênere;
- c) Ordem de serviço e/ou termo de recebimento;
- d) Certidões fiscais do prestador (quando exigidas);
- e) Atesto da unidade demandante.

II - Aquisição de Bens Permanentes:

- a) Nota fiscal;
- b) Contrato ou empenho correspondente;
- c) Termo de recebimento definitivo (quando cabível);
- d) Atesto de conformidade do bem;
- e) Registro no patrimônio.

III - Aquisição de Materiais de Consumo:

- a) Nota fiscal;
- b) Empenho ou contrato;
- c) Atesto de recebimento;
- d) Registro no almoxarifado.

IV - Obras e Serviços de Engenharia:

- a) Nota fiscal;
- b) Contrato e medições aprovadas;
- c) Boletins de medição e relatórios técnicos;
- d) Atesto da fiscalização técnica;
- e) ART/RRT, quando aplicável.

Art. 4º - Procedimento de Liquidação

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

A liquidação da despesa observará as seguintes etapas:

I – Unidade Demandante:

- a) Solicitar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar a entrega do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço;
- c) Encaminhar os documentos comprobatórios à unidade financeira.

II – Setor de Patrimônio ou Almoxarifado (quando aplicável):

- a) Conferir e registrar a entrada dos bens ou materiais;
- b) Emitir comprovante de recebimento.

III – Setor Técnico (obras e engenharia):

- a) Analisar medições e relatórios;
- b) Emitir parecer técnico e atestar conformidade.

IV – Setor Financeiro/Contabilidade:

- a) Conferir a regularidade fiscal e contratual;
- b) Registrar a liquidação no sistema contábil;
- c) Encaminhar para pagamento, no prazo legal.

Art. 5º – Arquivamento Digital

§1º Todos os documentos relativos à liquidação deverão ser digitalizados e inseridos em sistema eletrônico de gestão, garantindo autenticidade, integridade e disponibilidade.

§2º O processo digital deverá conter a tramitação completa, incluindo notas fiscais, contratos, pareceres, atestos e registros.

§3º O armazenamento seguirá as normas do Arquivo Nacional (Resolução CONARQ) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 6º – Fluxo da Liquidação

§ 1º O processo de liquidação das despesas públicas obedecerá, em linhas gerais, ao fluxo estabelecido no manual de execução orçamentária, observado o seguinte:

- I – Recebimento da documentação comprobatória;
- II – Conferência da documentação pelo setor responsável;
- III – Atesto da entrega, prestação ou execução do objeto contratado pela unidade demandante;
- IV – Aprovação da liquidação pelo setor competente;
- V – Registro contábil da liquidação pelo setor financeiro.

§ 2º Cada etapa do fluxo deverá ser registrada de forma física ou eletrônica, assegurando rastreabilidade, conformidade com o manual de execução orçamentária e observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 7º – Prazos

A liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento e atesto do objeto, salvo casos devidamente justificados.

Art. 8º – Disposições Finais

I – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Finanças, em articulação com a Procuradoria Jurídica.

II – Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3872/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento de pagamento de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao pagamento de despesas públicas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência,

DECRETA:

Art. 1º - Objeto

Este Decreto regulamenta o procedimento de pagamento das despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, fixando etapas, responsabilidades, prazos e requisitos documentais.

Art. 2º - Definições

I - **Despesa Pública:** obrigação assumida pela Administração, registrada em orçamento próprio.

II - **Pagamento:** fase final da despesa, posterior ao empenho e à liquidação, consistente na quitação da obrigação.

III - **Liquidação:** verificação do direito do credor, comprovada pela entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Documentação Necessária

O pagamento somente será realizado mediante apresentação da documentação exigida para cada tipo de despesa:

I - **Serviços:** nota fiscal ou RPA, contrato ou termo congênere, ordem de serviço e atesto da unidade requisitante, comprovação de regularidade fiscal quando aplicável.

II - **Bens Permanentes:** nota fiscal, contrato ou empenho, termo de recebimento definitivo (quando cabível), registro no patrimônio e atesto da unidade requisitante.

III - **Material de Consumo:** nota fiscal, contrato ou empenho, atesto de recebimento e registro no almoxarifado.

IV - **Obras e Engenharia:** nota fiscal, contrato, boletins de medição assinados, relatório técnico e atesto da fiscalização.

Art. 4º - Conferência Prévia

Antes da emissão da ordem de pagamento, o Setor de Contabilidade deverá:

I - Conferir a regularidade da liquidação e da documentação apresentada;

II - Verificar os registros contábeis;

III - Validar a conformidade fiscal e contratual.

Parágrafo único. A ausência de liquidação ou de documentação comprobatória impede a emissão da ordem de pagamento.

Art. 5º - Responsabilidades

I - **Unidade Requisitante:** atestar o recebimento e conformidade do objeto.

II - **Unidade Técnica (obras/engenharia):** validar medições e emitir parecer técnico.

III - **Contabilidade:** conferir a liquidação e validar documentos.

IV - **Ordenador de Despesas:** autorizar o pagamento.

V - **Tesouraria/Financeiro:** efetuar a quitação, mediante transferência bancária ou instrumento equivalente.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art. 6º - Prazos

§1º O pagamento das despesas liquidadas será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após validação pela contabilidade.

§2º Na insuficiência de caixa, será observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º - Fluxograma do Procedimento de Pagamento

O pagamento das despesas seguirá, obrigatoriamente, a seguinte ordem de etapas:

- I - Recebimento do bem, serviço ou obra pela unidade requisitante;
- II - Atesto de recebimento pela unidade competente;
- III - Encaminhamento da documentação ao Setor de Contabilidade;
- IV - Conferência da liquidação e validação contábil;
- V - Autorização da ordem de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- VI - Execução do pagamento pela Tesouraria/Setor Financeiro;
- VII - Digitalização e arquivamento eletrônico do processo.

Art. 8º - Arquivamento Digital

§1º Todos os documentos que compõem o processo de pagamento deverão ser digitalizados e arquivados no sistema eletrônico adotado pelo Município.

§2º O processo conterá, no mínimo: nota fiscal, contrato ou empenho, atesto de recebimento, parecer contábil e comprovante de pagamento.

§3º O arquivamento observará as normas do Arquivo Nacional e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 9º - Disposições Finais

I - O presente Decreto aplica-se a todas as unidades da Administração Direta e Indireta.

II - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

III - Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3871/2025.

SÚMULA:Institui a **Cronologia de Pagamentos** no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, alinhada aos Manuais de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização, controle, transparência e conformidade na execução de pagamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Cronologia de Pagamentos** no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, como instrumento de planejamento, registro, controle e acompanhamento das obrigações financeiras do Município, **em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar.**

Art. 2º A Cronologia de Pagamentos tem por finalidade:

- I - registrar de forma ordenada e cronológica todas as despesas públicas do Município;
- II - assegurar a compatibilidade e integração com os registros contábeis previstos nos Manuais de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar;
- III - facilitar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV - subsidiar decisões sobre programação de pagamentos, adiantamentos, liquidações e quitação de restos a pagar.

Art. 3º A Cronologia de Pagamentos deverá:

I - incluir todos os pagamentos a fornecedores, servidores, prestadores de serviços, obrigações legais e demais despesas públicas;

II - detalhar, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Data do pagamento;
- b) Valor;
- c) Fonte de recurso;
- d) Programa, ação e natureza da despesa;
- e) Número do empenho e tipo de documento;
- f) Setor responsável pelo pagamento;

III - contemplar os registros de restos a pagar, empenhos não liquidados e eventuais ajustes de exercícios anteriores;

IV - ser atualizada diariamente e disponibilizada para consulta pelos setores de contabilidade e finanças, garantindo a consistência com os manuais de execução.

Art. 4º Os órgãos e unidades administrativas do Município são responsáveis pelo fornecimento tempestivo das informações necessárias à manutenção da Cronologia de Pagamentos, **seguindo os procedimentos e fluxos estabelecidos no Manual de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar.**

Art. 5º O Secretário Municipal de Finanças é responsável pela supervisão, atualização, consolidação e publicação periódica da Cronologia de Pagamentos, podendo editar instruções complementares para a correta aplicação deste Decreto e alinhamento com os Manuais de Execução.

Art. 6º Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3870/2025.

SÚMULA: Nomeia a Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento da proposta do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Campo Bonito – PR, para os exercícios de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) como instrumentos centrais do planejamento governamental;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que normatizam a elaboração, execução e controle das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a importância da participação técnica, administrativa e social no processo de planejamento orçamentário do Município, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e participação popular;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Municipal de Planejamento Orçamentário**, responsável pela elaboração e acompanhamento da proposta do Plano Plurianual – PPA (2026–2029), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (2026) e da Lei Orçamentária Anual – LOA (2026), composta pelos seguintes membros:

I – Catiana Neri Lopes – Secretária de Finanças – Presidente da Comissão;

II – Cleverson de Oliveira Almeida – Contador – Membro;

III – Gilmar Delfin de Souza – Técnico Contábil – Membro;

Art. 2º Compete à Comissão ora nomeada:

I – Coordenar os trabalhos de elaboração das propostas do PPA, LDO e LOA, observando a legislação vigente;

II – Promover reuniões, consultas públicas e articulações com os diversos setores da administração municipal para coleta de dados, definição de metas e estabelecimento de prioridades;

III – Consolidar as informações técnicas e elaborar os respectivos projetos de lei, de forma compatível com o Plano de Governo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964;

IV – Encaminhar as propostas finalizadas ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo;

V – Acompanhar, durante o exercício, a execução orçamentária e propor ajustes necessários, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar a colaboração de outros servidores e setores da administração municipal, bem como de conselhos e representantes da sociedade civil, sempre que necessário ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º – Relatório de Monitoramento do PPA



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Fica estabelecido que a Comissão Municipal de Planejamento Orçamentário deverá elaborar, **anualmente**, um **Relatório de Monitoramento do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029**, contendo, no mínimo:

- I - Análise do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no PPA;
- II - Comparativo entre o planejado e o realizado das ações e programas orçamentários;
- III - Indicadores de desempenho físico e financeiro das ações, conforme metodologia definida pela Secretaria Municipal de Planejamento/Finanças;
- IV - Identificação de eventuais riscos, obstáculos ou desvios na execução das ações;
- V - Propostas de ajustes, revisões ou readequações para correção de eventuais desvios;
- VI - Registro de consultas públicas, audiências e contribuições recebidas da sociedade civil, quando aplicável.

§1º - O relatório deverá ser encaminhado, até o dia 31 de março do ano seguinte, ao Prefeito Municipal, para apreciação e providências cabíveis.

§2º - Após aprovação pelo Prefeito, o relatório deverá ser disponibilizado ao **Poder Legislativo Municipal** e aos órgãos de controle interno e externo, garantindo **transparência e publicidade** das informações.

§3º - A Secretaria Municipal de Finanças definirá a metodologia de coleta, consolidação e análise das informações, garantindo consistência, fidedignidade e comparabilidade dos dados do monitoramento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3869/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a metodologia e as fontes de dados oficiais para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município de Campo Bonito, visando a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas de finanças públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA PREVISÃO DAS RECEITAS

Art. 1º A previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser elaborada com base em metodologia técnica e transparente, utilizando fontes de dados oficiais e projeções fundamentadas.

Art. 2º A previsão das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será realizada com base nos seguintes critérios:

I - **Fonte de dados:** Coeficientes de distribuição divulgados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

II - **Metodologia:** Aplicação do coeficiente definitivo do Município sobre as estimativas de arrecadação do Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) divulgadas pela União, considerando médias históricas de repasses;

III - Ajustes poderão ser realizados para variações macroeconômicas relevantes ou revisões divulgadas pelo STN.

Art. 3º A previsão das receitas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) será elaborada conforme:

I - **Fonte de dados:** Índice de Participação dos Municípios (IPM) definitivo, publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA-PR);

II - **Metodologia:** Multiplicação do IPM do Município pela projeção de arrecadação estadual do ICMS, considerando variações econômicas e ajustes fiscais comunicados pela SEFA-PR.

Art. 4º A previsão das receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será elaborada pelo Setor de Tributação/Receita Municipal com base em:

I - **Base de cálculo:** Cadastro imobiliário do Município, considerando número de unidades, valor venal e atualização da Planta Genérica de Valores;

II - **Alíquotas e descontos:** Aplicação da legislação tributária municipal vigente;

III - **Inadimplência:** Histórico de arrecadação e taxa de inadimplência dos últimos três exercícios;

IV - **Projeção de crescimento:** Inclusão de novos lançamentos, loteamentos, revisões da planta e novos imóveis.

Art. 5º A previsão das receitas de outros impostos e taxas próprias (ITBI, ISS, Taxas diversas) seguirá metodologia equivalente, utilizando:

I - Base de dados do Setor de Tributação;

II - Histórico de arrecadação dos últimos três exercícios;

III - Ajustes segundo projeções macroeconômicas e políticas tributárias municipais.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art. 6º A previsão das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será calculada com base nos seguintes parâmetros:

I - **Matrículas:** Número de alunos matriculados em escolas públicas e conveniadas do Município, apurado no último Censo Escolar (INEP/MEC);

II - **Valor aluno/ano:** Valores definidos pelo Governo Federal para VAAF e VAAT, conforme Portarias Interministeriais;

III - **Metodologia:** Cálculo da participação do Município no Fundo, multiplicando o número de matrículas por nível de ensino pelos respectivos valores, considerando complementações da União e do Estado, se houver;

IV - Ajustes anuais serão realizados conforme atualização de matrículas, repasses federais e complementações estaduais.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 7º A fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá observar o princípio da anualidade e a necessidade de cobertura integral das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º A fixação das despesas com Pessoal e Encargos deverá incluir, obrigatoriamente:

I - **Crescimento vegetativo:** Impactos financeiros de progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, quinquênios e demais benefícios previstos em lei;

II - **Revisão Geral Anual (RGA):** Previsão do impacto financeiro, mesmo que o percentual ainda não esteja definido por lei específica, em atendimento ao art. 37, X, da Constituição Federal;

III - **Novas contratações:** Custos com provimento de cargos (concursos) e contratações temporárias autorizadas ou previstas em lei, com base em cronograma da Secretaria de Administração;

IV - **Limites da LRF:** Detalhamento anual da adequação aos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF, garantindo compensação de eventuais excessos.

Art. 9º As despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), como:

I - Pagamento de precatórios;

II - Amortização e juros da dívida;

III - Serviços concedidos ou contratados;

serão fixadas com base em contratos, convênios ou legislação específica, respeitando limites orçamentários e prazos de execução.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser

utilizada como base metodológica obrigatória para elaboração do Projeto de Lei

Orçamentária Anual (PLOA) do Município de Campo Bonito, a partir do exercício de 2026.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Coordenar o cumprimento desta instrução;

II - Solicitar formalmente os dados e projeções aos demais setores responsáveis;

III - Manter registro de todas as metodologias aplicadas e informações utilizadas para controle interno e auditoria.


MÁRIO WEBER
PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3868/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre estudos de dimensionamento de pessoal, crescimento vegetativo, planos de capacitação e segregação de funções nos departamentos de Administração Tributária, Contabilidade, Tesouraria e Auditoria Interna do Município de Campo Bonito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir eficiência, transparência, planejamento e capacitação contínua dos profissionais municipais;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e do dimensionamento adequado do quadro de pessoal para assegurar controles internos efetivos;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS ESTUDOS DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Art. 1º Fica instituída a realização de estudos periódicos, a cada 12 meses, para indicar o quantitativo ideal de profissionais necessários para:

- I - Departamento de Administração Tributária;
- II - Departamentos de Contabilidade e Tesouraria;
- III - Auditoria Interna.

Art. 2º Os estudos deverão contemplar:

- I - Levantamento detalhado das atividades e processos executados;
- II - Mensuração do volume de trabalho;
- III - Identificação das competências necessárias;
- IV - Cálculo do quantitativo ideal de servidores, conforme a seguinte fórmula:

$$Q = (V \times T) \div (H \times E)$$

Onde:

- Q = Quantitativo ideal de servidores
- V = Volume total de atividades/processos por período
- T = Tempo médio para execução de cada atividade
- H = Horas anuais disponíveis por servidor
- E = Fator de eficiência operacional (absenteísmo, férias, licenças)

Art. 3º O responsável pela execução do estudo será a Secretária Municipal de Finanças, com apoio das chefias dos departamentos e consultoria especializada, se necessário.

CAPÍTULO II - DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE PESSOAL

Art. 4º O crescimento vegetativo refere-se à reposição de servidores em razão de aposentadorias, exonerações, falecimentos ou afastamentos.

Art. 5º O cálculo da taxa de rotatividade será realizado com base na seguinte fórmula:

$$T = (S \div P) \times 100$$

Onde:

- T = Taxa de rotatividade anual (%)
- S = Total de saídas no período
- P = Média do quadro de pessoal no período

Art. 6º A projeção anual de necessidades de reposição será ajustada conforme:

- I - Crescimento da demanda de serviços;
- II - Eficiência operacional;

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

III - Resultados do estudo de dimensionamento de pessoal.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 7º Fica instituído o **Plano de Capacitação Permanente**, anual, para os profissionais das áreas referidas, contemplando:

- I - Atualização técnica e legal;
- II - Aperfeiçoamento em técnicas de auditoria interna, contabilidade, tesouraria e administração tributária;
- III - Capacitação sobre segregação de funções e controles internos;
- IV - Treinamentos em sistemas informatizados do Município.

Art. 8º O plano deverá incluir cronograma anual, carga horária mínima de 40h por profissional, registro das capacitações realizadas e avaliação de impacto nos processos.

Art. 9º O responsável pelo plano será a Secretária Municipal de Finanças, com apoio das chefias de cada departamento.

CAPÍTULO IV - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 10º Fica obrigatória a segregação de funções nos processos de contabilidade e tesouraria, garantindo que execução, conferência e aprovação de atos contábeis e financeiros sejam realizados por profissionais distintos.

Art. 11º O fluxo mínimo recomendado:

1. Lançamento ou solicitação pelo setor operacional;
2. Conferência pelo controle interno;
3. Aprovação pelo responsável de contabilidade/tesouraria;
4. Liquidação e execução por profissional distinto;
5. Registro em planilha ou sistema informatizado com data e responsáveis.

CAPÍTULO V - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 12º A Auditoria Interna deve possuir plano de capacitação específico em técnicas de auditoria, riscos e controles internos.

Art. 13º O estudo de dimensionamento da auditoria deve indicar:

- I - Número ideal de auditores por área e risco;
- II - Frequência mínima de auditorias programadas;
- III - Indicadores de risco e desempenho.

Art. 14º O responsável pelo acompanhamento será a Secretária Municipal de Finanças, com relatórios trimestrais ao Prefeito.

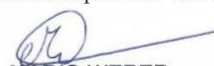
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O cumprimento deste Decreto será acompanhado e registrado, incluindo relatórios anuais sobre:

- I - Dimensionamento de pessoal;
- II - Crescimento vegetativo;
- III - Capacitação;
- IV - Segregação de funções;
- V - Auditoria interna.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

ANEXO I - METODOLOGIA OPERACIONAL E CRONOGRAMA

1. Fórmulas e Indicadores

Indicador	Fórmula	Descrição
Quantitativo ideal	$Q = (V \times T) \div (H \times E)$	Número ideal de servidores considerando volume, tempo médio, horas anuais e eficiência
Taxa de rotatividade	$T = (S \div P) \times 100$	Percentual de saídas do quadro por ano para projeção de reposição

2. Estudos de dimensionamento de pessoal e crescimento vegetativo

Área	Metodologia de estudo	Frequência	Observações
Administração Tributária	Levantamento de atividades, mensuração do volume, análise de competências e cálculo do quantitativo ideal (Q)	Anual	Fluxo: lançamento → conferência → aprovação → execução
Contabilidade	Levantamento de rotinas contábeis, cálculos e reconciliações; análise de competências e dimensionamento	Anual	Segregação de funções obrigatória
Tesouraria	Levantamento de pagamentos, recebimentos, conciliações; cálculo do quantitativo ideal	Anual	Segregação de funções obrigatória
Auditoria Interna	Levantamento de riscos, frequência de auditorias e número ideal de auditores	Anual	Relatórios trimestrais; auditoria baseada em risco



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

3. Plano de Capacitação Permanente

Área	Temas de capacitação	Carga Horária Anual
Administração Tributária	Legislação, procedimentos internos, atendimento, sistemas	40h
Contabilidade	Contabilidade pública, escrituração, segregação de funções	40h
Tesouraria	Gestão de caixa, conciliações, controles internos	40h
Auditoria Interna	Técnicas de auditoria, riscos, indicadores de desempenho	40h

4. Cronograma anual sugerido

Mês	Atividade
Janeiro	Planejamento anual e definição de responsáveis
Fevereiro	Estudo de dimensionamento da Administração Tributária
Março	Estudo de dimensionamento de Contabilidade e Tesouraria
Abril	Estudo de dimensionamento da Auditoria Interna
Maiο	Consolidação dos estudos e definição do quantitativo ideal
Junho	Elaboração do Plano de Capacitação Permanente
Julho a Novembro	Execução das capacitações conforme cronograma
Dezembro	Avaliação anual dos resultados e ajustes necessários

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3867/2025.

SÚMULA:Institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Campo Bonito, define sua estrutura de gestão e dispõe sobre segurança da informação e controle de acesso aos sistemas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e dar maior eficiência à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, responsabilidade fiscal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir **segurança, integridade e confidencialidade das informações**, bem como a correta gestão de acessos aos sistemas eletrônicos de execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC);

DECRETA:

Art. 1º - Instituição do Sistema

Fica instituído o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Campo Bonito, com o objetivo de regulamentar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à execução do orçamento municipal, à gestão financeira dos recursos públicos e à segurança da informação nos sistemas utilizados.

Art. 2º - Finalidade

O Sistema de Execução Orçamentária e Financeira tem por finalidade:

- I - Assegurar a adequada programação, movimentação, controle e aplicação dos recursos públicos;
- II - Estabelecer procedimentos padronizados para execução orçamentária e financeira;
- III - Promover a integração entre planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, finanças e controle interno;
- IV - Garantir o cumprimento da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 14.133/2021;
- V - Viabilizar a transparência ativa e passiva, assegurando acesso às informações de execução orçamentária e financeira pela sociedade;
- VI - Garantir a **segurança, integridade e confidencialidade dos dados** registrados nos sistemas eletrônicos de execução orçamentária e financeira;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

VII – Estabelecer regras de **controle de acesso e autenticação de usuários**, assegurando que apenas pessoas autorizadas possam realizar registros, alterações ou consultas nos sistemas oficiais.

Art. 3º – Abrangência

O Sistema se aplica a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fundos, autarquias e demais unidades da administração pública municipal que executem recursos orçamentários e financeiros, incluindo o cumprimento das normas de **segurança da informação e integridade de dados**.

Art. 4º – Gestão do Sistema

A Secretaria Municipal de Finanças será a Unidade Central de Gestão do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, competindo-lhe:

- I – Coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;
- II – Monitorar a arrecadação, o desempenho da despesa e a programação financeira;
- III – Expedir normas complementares, diretrizes técnicas e instruções de execução;
- IV – Validar a conformidade dos atos de execução com a legislação fiscal, orçamentária e contábil;
- V – O Contador Municipal será o responsável pelo gerenciamento dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados para registro e acompanhamento da execução (SIAFIC, SICONFI, TRANSFEREGOV, SIM-AM/TCE-PR, entre outros);
- VI – Estabelecer e manter a **Política Municipal de Segurança da Informação**, incluindo diretrizes de proteção, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados;
- VII – Definir e controlar os **níveis de acesso aos sistemas**, garantindo autenticação segura, registro de logs e auditoria das ações dos usuários.

Parágrafo único: O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças será o(a) Gestor(a) do Sistema, podendo delegar competências mediante portaria.

Art. 5º – Atribuições dos Órgãos Municipais

Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão:

- I – Planejar suas despesas com base no orçamento aprovado e na programação financeira;
- II – Executar os recursos dentro dos limites autorizados e da legislação aplicável;
- III – Observar as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Alimentar de forma fidedigna os sistemas eletrônicos de execução orçamentária e financeira;
- V – Manter arquivo físico ou digital dos documentos comprobatórios;
- VI – Prestar contas da execução aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – Garantir a segurança das informações sob sua responsabilidade, obedecendo à política de segurança da informação, integridade de dados e controle de acesso definida pelo Sistema.

Art. 6º – Regras de Acesso e Operacionalização

O Sistema de Execução Orçamentária e Financeira será operacionalizado por meio dos sistemas eletrônicos oficiais adotados pelo Município, devendo observar:

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252 - Centro - 85.450-000 - CNPJ 80.869.621/0001-45 - (45) 3233-1282

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

I – Regras de Acesso e Autenticação:

1. **Usuários autorizados:** O acesso ao sistema será concedido somente a servidores e colaboradores autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com sua função e necessidade operacional.
2. **Perfis e permissões:** Cada usuário receberá um perfil com **permissões restritas**, garantindo que apenas possa visualizar ou alterar dados compatíveis com sua função.
3. **Autenticação multifator:** Todos os acessos deverão exigir autenticação com **senha forte**
4. **Política de senhas:**
 - Senhas devem ter no mínimo 12 caracteres, contendo letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;
 - É proibido compartilhar senhas ou credenciais de acesso.
5. **Bloqueio automático:** Usuários que tentarem acesso indevido ou excederem 2 tentativas de login incorretas terão a conta temporariamente bloqueada, devendo solicitar desbloqueio formal à Secretaria de Finanças.
6. **Registro de logs:** Todas as operações de acesso, criação, alteração e exclusão de dados serão registradas em logs, com data, hora e identificação do usuário, garantindo rastreabilidade completa.
7. **Revogação de acesso:** O acesso será imediatamente revogado quando:
 - O servidor ou colaborador se desligar do serviço público;
 - O perfil do usuário for alterado e não houver necessidade de acesso ao sistema;
 - Houver determinação expressa da Secretaria de Finanças ou do Prefeito Municipal.

II – Registro e rastreabilidade das operações realizadas;

III – Integridade e proteção dos dados, incluindo mecanismos de recuperação;

IV – Backup diário dos dados, realizados automaticamente pela fornecedora do software em ambiente de nuvem, com armazenamento seguro fora do Município;

V – Requisitos definidos pelo Tesouro Nacional e demais órgãos de controle.

Art. 7º – Fiscalização e Controle

O Controle Interno do Município atuará de forma preventiva, orientadora e fiscalizatória sobre a execução orçamentária e financeira, competindo-lhe:

I – Verificar a legalidade e legitimidade dos atos de execução;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- II - Avaliar a conformidade das receitas e despesas com os instrumentos legais e normativos;
- III - Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e propor medidas corretivas;
- IV - Atuar em articulação com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com os órgãos de controle externo;
- V - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança da informação e integridade de dados.

Art. 8º - Disposições Finais

- I - As normas complementares necessárias à operacionalização deste Sistema poderão ser expedidas por meio de portarias da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026;
- III - Revogam-se as disposições em contrário;
- IV - Este Decreto estabelece a **Política Municipal de Segurança da Informação**, integridade de dados e controle de acesso, que deverá ser seguida por todos os órgãos e entidades do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3866/2025.

SÚMULA:Institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Campo Bonito, define sua estrutura de gestão e dispõe sobre segurança da informação e controle de acesso aos sistemas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização e transparência na execução e revisão do planejamento orçamentário do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, os seguintes manuais:

I - **Manual de Elaboração e Revisões do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);**

II - **Manual de Execução Orçamentária e Restos a Pagar.**

Art. 2º Os manuais têm por objetivo estabelecer procedimentos padronizados para:

I - a execução, acompanhamento e revisão do PPA, da LDO e da LOA;

II - o controle e a gestão das despesas públicas, incluindo restos a pagar, adiantamentos, empenhos e liquidações;

III - assegurar conformidade com a legislação vigente, princípios da contabilidade pública e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

IV - promover maior transparência, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Art. 3º São atribuições dos manuais:

I - detalhar os procedimentos de programação, execução, acompanhamento e revisão das receitas e despesas municipais;

II - definir fluxos e responsabilidades dos setores municipais na gestão orçamentária;

III - orientar a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrativos exigidos pelo TCE-PR;

IV - padronizar os registros contábeis e procedimentos de encerramento de exercício, inclusive relativos aos restos a pagar.

Art. 4º Os órgãos e unidades administrativas do Município deverão observar integralmente as orientações contidas nos manuais para todas as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e revisão orçamentária.

Art. 5º O Secretário Municipal de Fazenda é responsável pela publicação, atualização e supervisão da implementação dos manuais, podendo editar instruções complementares para melhor aplicação das normas.

Art. 6º Este Decreto surtira seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2025.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 19/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ: 13.485.130/0001-03.

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM- 22-BUSPIRONA CLORIDRATO - EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
Campo Bonito, 05/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 25/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a **JT MEDICAMENTO LTDA** CNPJ : 51.892.897/0001-46

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 51- DAPAGLIFLOZINA - 74 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - 159- SALMETEROL XINAFOATO EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **JT MEDICAMENTO LTDA**

Campo Bonito, 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 14/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a **FORCE FARMA DISTRIBUIDOPRA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ : 39.749.232/0001-82.

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 32- CICLOBENZAPRINA - 81 EXTRATO MEDICINAL - 180- VALSARTANA EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **FORCE FARMA DISTRIBUIDOPRA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Campo Bonito 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 05/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**
CNPJ **76.386.283/0001-13.**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 70- DULOXETIN- 178- TRAZODONA CLORIDRATO EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Campo Bonito, 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 22/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 94.516.671/0002-34.**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 174- TOPIRAMATO EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Campo Bonito, 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 02 A ATA Nº 15/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.652.030/0003-32**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 130- PANTOPRAZOL- 131- PARACETAMOL 141- PREGABALINA EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Campo Bonito, 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA Nº 12/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.141.956-0001-90.**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM- 64- DIPIRONA SODICA EM 25%. LEI 14.133/2021. .

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Campo Bonito, 05/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 17/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a **MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**
CNPJ: 07.752.236/0001-23.

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 63- DIOSMINA - EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**
Campo Bonito, 05/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 08/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA- CNPJ: 02.816.696/0001-54.**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 73 – ESCITALOPRAM OXALATO- 95- HIDROCORTISONA EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

Campo Bonito, 05/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 23/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**
CNPJ **09.315.996/0001-07.**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 122- NIMESULIDA EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**

Campo Bonito, 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 03/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **00.656.468/0001-39**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 29- CETOPROFENO -84- FERRO III -150 RISPERIDONA - EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Campo Bonito, 05/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 17/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A CNPJ: : 05.912.018/0001-83**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 34- CINARIZINA - EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A**
Campo Bonito, 04/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 20/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **09.944.371/0001-04**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 89- GLICOSAMINA EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Campo Bonito, 05/11/2025



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 01/2025
MODALIDADE Pregão Nº 01/2025
TERMO ADITIVO Nº 1 A ATA Nº 09/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para dispensação em ATENDIMENTO AMBULATORIAL nas farmácias municipais e unidades básicas de saúde de Campo Bonito/PR.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 81.706.251/0001-98.**

Cláusula Primeira: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, FICA ADITADA A METAFISICA DO ITEM 53-DEXAMETASONA-124-NISTATINA -146- QUETIAPINA - EM 25%. LEI 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Campo Bonito, 05/11/2025